



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
PROF. ALBERTO ANTUNES

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <http://hupaa.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23540.019948/2020-89

Unidade Gestora: Setor de Engenharia Clínica

TERMO ADITIVO Nº 127/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020, CELEBRADO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020, ENTRE O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, E A SHOCK ENGENHARIA LTDA, OBJETIVANDO O ACRÉSCIMO NO VALOR DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.126.437/0020-06, sediado na Avenida Lourival de Melo Mota, s/n.º, Tabuleiro do Martins, CEP 57.072-900, Maceió – Alagoas, neste ato representado pelo Superintendente Dr. **Célio Fernando de Sousa Rodrigues**, Médico, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 16.487.952 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 517.060.084-49, e seu Gerente Administrativo Prof. Dr. **Anderson de Barros Dantas**, casado, Prof. Universitário, portador da Cédula de Identidade nº 1.800.003 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.397.704-25, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa SHOCK Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.170.250/0001-87, sediada à Rua Ministro Antônio Carlos, 194, Loteamento Vila D Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.710-400, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Zaidan Maluf Benitez**, portador da Cédula de Identidade n.º 354243226 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.142.565-11, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 23540.015125/2019-41**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 53/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo tem como objetivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, obedecendo o que determina o art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR. Com o acréscimo, o valor inicial global do contrato de R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais) passa a ser de **R\$ 1.281.250,00 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS. Essa alteração terá seus efeitos, a partir de **13 de outubro de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155126 - HUPAA

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 172844

Elemento de Despesa: 339039

PI: NM200000000

NOTA DE EMPENHO: 2020NE800190.

CLÁUSULA QUINTA - ANTINEPOTISMO. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL, no que não conflitem com o estabelecido neste Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Maceió, 07 de outubro de 2020.

Responsável legal da CONTRATANTE
Responsável legal da Contratada

Anderson de Barros Dantas
Carlos Zaidan Maluf Benitez
Gerente Administrativo

Responsável Legal da Contratante
Célio Fernando de Sousa Rodrigues
Superintendente

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ZAIDAN MALUF BENITEZ, Usuário Externo**, em 07/10/2020, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Celio Fernando de Sousa Rodrigues, Superintendente**, em 07/10/2020, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Barros Dantas, Gerente**, em 09/10/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9404064** e o código CRC **E45AEAD5**.

Referência: Processo nº 23540.019948/2020-89 SEI nº 9404064